PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= O =

LEI Nº 1.081/84.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ALUGUEL DE RESIDÊNCIA PARA AUTORIDADES JUDICIAIS".

1º- CONSIDERANDO, que há muitos anos o Município de Baixo Guandu, vem sendo prejudicado, principalmente nos finais de semana, tendo em vista a ausência de autoridades Judiciais em nossa cidade.

2º- CONSIDERANDO, que as autoridades Judiciais têem suas/ famílias residentes em outras cidades, tornando-se difícil sua permanência nesta cidade nos finais de semana, uma vêz que nesses dias darão assistência aos seus familiares.

3º- CONSIDERANDO, que se a Prefeitura pagar o aluguel para residência de autoridades Judiciais o Município terá a permanência das mesmas na cidade; e esta permanência é indispensável.

4º- CONSIDERANDO, que a remuneração de Juiz e Promotor Público é irrisória em relação aos seus cargos e atribuiçoes.

Com base nos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o aluguel de casa para residência de autoridades Judiciais uma vêz que as mesmas não tenham imóvel no Município.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar a dotação do Orçamento vigente própria, com base no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 1º de agosto de 1984, revogadas as disposiçoes em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 19 / de setembro de 1984.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 19 de setembro de 1984.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.Deptº.Adm.